ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.755 DE 22 DE maio DE 2006.

Projeto de Lei nº 011/05, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira-PTB.

"Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o corte do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento, em residências e empresas situadas em zonas urbanas e rurais, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nas vésperas de feriados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças/MT., 22 de maio de 2.006.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal Em 22/05/2006